



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



LEI MUNICIPAL DE Nº 0352 / 2.017

L. D. O. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2.018

Administração:
LUCIANO FONSECA DE SOUSA



LEI MUNICIPAL DE N.º 0352 / 2.017.

Bertolândia (PI), 07 de Julho de 2.017.

Dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** válida para o **Exercício Financeiro de 2.018** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bertolândia (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.018, nos termos do Artigo 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, Portaria Nº 340 STN de 26/04/2.006 e nos termos da Lei Complementar Federal Artigo 4º, I, alínea "a" e "b" e Artigo 48, parágrafo único, L.R.F. e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:

- I** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – As diretrizes gerais e específicas para a elaboração e execução do Orçamento do Município, sua estrutura e organização, e suas eventuais posteriores alterações;
- III** – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV** – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V** – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;



VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;

VII – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;

VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência;

IX – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro. Integram ainda, o presente Projeto de Lei, as Metas e os Riscos Fiscais, as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal serão fixadas em consonância com o Artigo 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais estão especificadas no Anexo I, que integram esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.018:

- I.** Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II.** A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III.** A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV.** A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V.** A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI.** A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;



- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura na zona urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto da Lei do P.P.A. (Plano Plurianual 2.018 / 2.021), e suas posteriores alterações, além da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas neste Projeto de Lei com a finalidade de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em conformidade com o Artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, bem como com a Lei Federal de Nº 4.320/64, em conjunto com a Lei Complementar de Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também nos termos das diretrizes gerais e específicas fixadas nesta Seção, consubstanciadas no texto desta Lei.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o Orçamento Fiscal;
- II – o Orçamento de Investimento das Empresas;
- III – o Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



§ 2º. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a receita, em anexo próprio e de acordo com a classificação constante no Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial de Nº 163 de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o Artigo 6º da Portaria Interministerial de Nº 163 de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Caso o Projeto de Lei do Orçamento seja elaborado por um sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de 2.018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2.018 / 2.021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como as demais Empresas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



Públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar de Nº 101/2000 e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. A inclusão das Empresas Públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá às disposições da Portaria de Nº 589 de 27.12.2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período entre Janeiro e Junho do ano de 2.017, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional Nº 29, de 13 de Setembro de 2.000, que determina que a partir de 2.004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento), e também na Lei Complementar de Nº 141/2012 de 13.01.2012;

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei;

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingenciais e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo Federal e Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança pública, infra-estrutura e saneamento, comunicações, e dentre outros



necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1** - pessoal e encargos sociais;
- 2** - juros e encargos da dívida Interna;
- 3** - outras despesas correntes;
- 4** - investimentos;
- 5**- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6** - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. Na Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial.



Art. 12. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como Receita de Operações de Crédito, montante que seja superior ao total das Despesas de Capital, excluídas aquelas por Antecipação da Receita Orçamentária.

Parágrafo Único. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro, no qual forem contratadas.

Art. 13. Fica autorizada a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições à pessoas físicas que se enquadrem como “pessoa carente” e à entidades privadas sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública, mediante processo interno, que prestem serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura, cultura, lazer e esporte amador.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14. Acompanharão a Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro – Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação; e
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

Art. 15. Em até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os demonstrativos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.



§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro ao qual façam referência, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 16. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2.000.

Art. 19. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.



Art. 21. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 23. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município, detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes na presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo distribuídas em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no Inciso III, §§ 1º e 2º do Artigo 19 e Inciso III, § 1º do Artigo 20, da Lei Complementar de Nº 101 de 04.05.2000, bem como ao disposto no Artigo 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos neste capítulo, e nos supramencionados Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2.000, será realizada ao final de cada semestre, e para tal fim, não serão computadas as seguintes despesas:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – decorrentes de decisão judicial e de competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- IV – com Inativos, ainda que seja por intermédio de fundo específico, custeados com recursos provenientes:
 - a. da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b. da compensação financeira de que trata o § 9º do Artigo 201 da Constituição Federal;
 - c. das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à Previdência Municipal.
- V – Subsídios dos Vereadores;

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do Artigo 2º da Lei Complementar de Nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou reajuste de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação



orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2.000.

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, a absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e a alteração da estrutura de carreira;

III – o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – as alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções da despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Art. 26. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional de N° 58, de 23 de setembro de 2009.



Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até o limite de 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. A estimativa da receita que constará da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 28. O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara, Projetos de Leis dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, especialmente visando a:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revogações de isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas, objetivando a sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia da Administração Municipal;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e de arrecadação de tributos.



Art. 29. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar de Nº 101, de 04.05.2000, devendo estar acompanhados do Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro a que se refere o seu Artigo 14.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 30. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou até mesmo as metas de resultado, será necessária a adoção da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar Federal de Nº 101/2000, e esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no Orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º – Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao Legislativo Municipal, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º – O Legislativo municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará até o fim do mês subsequente ao bimestre em questão, ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º – A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



Art. 31. O Poder Executivo enviará de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o término do Exercício Financeiro de 2017 conforme determina o disposto no Artigo 35, § 2º, Inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária para o ano de 2018, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 32. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN Nº 5 de 20.05.1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN Nº 42 de 14.04.1999, que atualiza a discriminação por Função de Governo, que tratam os incisos I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e as portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.2001, Nº 180 de 21.05.2001 e Nº 325 de 27.08.2001 que atualiza os elementos de despesa e a Portaria STN Nº 340 de 26.04.2006.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN Nº 42, de 14.04.1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de Dezembro de 2017, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.



§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento das Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I – Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa, estabelecidas nesta Lei;

II – Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

III – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

IV – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o Valor Total da Despesa Orçada, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro.

Art. 34. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



Art. 36. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes no artigo 22 da presente Lei. Como a contratação pôr tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral e serviços de limpeza publica.

Art. 37. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, que disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia – PI, 07 de Julho de 2.017.



LUCIANO FONSECA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada, sancionada, numerada e publicada a presente Lei de Nº 0352 / 2.017, no Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia (PI), no dia 07 de Julho de 2.017.



ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

1. CÂMARA MUNICIPAL.

- Aquisição de equipamentos e Materiais Permanentes.
- Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
- Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.
- Aquisição e Manutenção de Veículo.
- Informatização da Câmara.
- Acesso à Internet gratuita para a população.

2. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

- Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito Municipal.
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito Municipal.

- Aquisição e Manutenção de Veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais.
- Encargos com Assessoria de Comunicação.
- Reforma e Ampliação do prédio da Prefeitura.
- Manutenção da Junta do Serviço Militar.
- Manutenção da Assessoria Jurídica.
- Manutenção da Guarda Municipal.

3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

- Aquisição de equipamentos.
- Manutenção das atividades preventivas, fiscalização e desenvolvimento de projetos e atividades de manutenção do controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, contratos, licitações e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.



- Aquisição de Equipamentos.
- Aquisição e Manutenção de Veículo.

4. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

- Manutenção da Procuradoria Geral do Município.
- Aquisição de equipamentos.
- Manutenção das atividades de representações jurídicas proferidas contra o município, nos poderes da Justiça Federal e Estadual.
- Aquisição e Manutenção de Veículo.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- Aquisição de Equipamentos.
- Aquisição e Manutenção de Veículo.
- Manutenção do Setor Pessoal.
- Manutenção do Setor de Protocolo e Arquivo.
- Manutenção do Departamento de Serviços Gerais.
- Promoção e realização de concursos públicos.
- Desenvolver ações junto aos setores de Identificação, Expedição de CTPS, Correios e Telefonia.
- Manutenção das atividades, desenvolvimento de projetos e controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
- Assinatura de informativos, revistas e jornais.
- Fardamento para funcionários.
- Manutenção de encargos com segurança pública.
- Programa de publicação de editais e notas.
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
- Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
- Aquisição de imóveis para administração pública.



- Promover a informação e o processamento de dados através do Portal da Transparência.

- Implantação e estruturação do Plano Diretor.
- Implantação do Projeto Cidadão Empreendedor (Parceria Prefeitura/SEBRAE).

- Manutenção do setor de transportes.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

- Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.
- Aquisição de Equipamentos.
- Aquisição e Manutenção de Veículo.
- Treinamento e qualificação de funcionários da Secretaria de Finanças.
- Desapropriações de imóveis.
- Implantação e estruturação do Plano Diretor.
- Manutenção da Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro.
- Manutenção do Setor de Compras.
- Manutenção do setor de arrecadação de tributos.
- Desenvolvimento de programas de arrecadação de impostos e tributos do município.

- Parcelamento de débitos com a Previdência Social.
- Parcelamento de débitos com a Eletrobrás – Distribuição Piauí.
- Parcelamento de débitos com a Agespisa.
- Parcelamento de débitos com o PASEP.
- Amortização de empréstimos contraídos com o Governo Federal e Estadual.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação.
- Manter e equipar escolas e creches municipais.



- Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com a implementação de atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB.
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
- Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental nas zonas urbana e rural do município.
- Construir, reformar e/ou ampliar creches / escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino infantil nas zonas urbana e rural do município.
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ o Ensino Fundamental e infantil.
- Capacitação de Pessoal.
- Aquisição de imóveis.
- Aquisição e manutenção de veículos.
- Aquisição de material didático e pedagógico.
- Aquisição de Merenda Escolar.
- Manutenção e Encargos com o Transporte do Escolar.
- Manutenção de Programas do FNDE.
- Erradicação do Analfabetismo.
- Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
- Construção e reforma de Quadras e Ginásio Poliesportivos nas unidades escolares das zonas urbana e rural do município.
- Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes.
- Aquisição e manutenção de ônibus escolares.
- Construção de Cisternas e ou reservatório d'água e perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas e creches da zona rural e urbana.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

- Manter e Equipar a Secretaria Municipal de Cultura.
- Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.



- Aquisição e Manutenção de Veículo.
- Desenvolver programas, atividades, festividades cívicas, folclóricas e carnavalescas do Município e de nosso Estado.

- Desenvolvimento da semana cultural do município.
- Manter e Equipar o Fundo Municipal de Cultura.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

- Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.
- Aquisição e manutenção de veículo.
- Valorizar e desenvolver os aspectos regionais na valorização do turismo municipal.

- Implantação de políticas de incentivo ao desenvolvimento do turismo local.
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.

- Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
- Construção e/ou Recuperação de Ginásio Poliesportivo.
- Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
- Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

- Manter e Equipar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- Aquisição e Manutenção de Veículo.
- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
- Encargos com a manutenção da iluminação pública.
- Construção, Ampliação e Recuperação de unidades habitacionais nas zonas urbana e rural.

- Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
- Construção de Portal de entrada a sede do município.
- Abertura de Ruas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



- Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
- Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
- Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação na zona Rural e Urbana.

- Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas zona urbana e rural.

- Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.

- Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
- Ampliação e reforma do rodoanel no município.
- Abertura de estradas vicinais.
- Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias e pontes.

- Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
- Desapropriação de aéreas e terrenos públicos.
- Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
- Manutenção da Limpeza pública.
- Aquisição e manutenção de veículo para Limpeza Pública.
- Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.

- Aquisição e manutenção de trator ou patrol mecanizada.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas.
- Aquisição de trator agrícola e patrulha mecânica com equipamentos
- Construção e reforma do Matadouro Público Municipal.
- Construção e reforma das instalações da Feira de Pequenos Animais e parque de vaquejada.
- Aquisição e Manutenção de Veículo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
- Construção, reforma e ampliação do Mercado Público.
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
- Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores.
- Aquisição de matriz e reprodutores para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores.
- Aração de terra dos pequenos produtores.
- Aquisição e manutenção de equipamentos e insumos para desenvolvimento da Aquicultura.
- Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos e Cisterna nas zonas urbana e rural.
- Construção e ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água nas zonas urbana e rural.
- Construção de açudes e barragens nas zonas urbana e rural.
- Construção e Restauração de Aterro Sanitário.
- Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
- Fiscalização ambiental.
- Utilização dos serviços de Correição.

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
- Manter e Equipar o Fundo Municipal de Saúde.
- Aquisição e Manutenção de Veículo.
- Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
- Aquisição de Equipamentos Médico, Hospitalares, Laboratorial e Odontológico.
- Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo chegou"



- Construção, reforma e ampliação de C.E.O.'s.
- Reforma e ampliação da Policlínica de Saúde do Município.
- Construção, reforma e ampliação de Unidades do C.A.P.S.'s.
- Reforma e ampliação de Hospital Municipal Rita Martins.
- Construir e equipar U.P.A.'s – Unidades de Pronto Atendimento no município.
- Construir e equipar a Maternidade.
- Construir e equipar a sede SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência.
 - Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados à execução das ações básicas de saúde.
 - Manter as atividades do Conselho Municipal de Saúde.
 - Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
 - Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita.
 - Campanhas educativas e preventivas.
 - Programa de combate a desnutrição.
 - Aquisição e manutenção de ambulância.
 - Aquisição de unidade móvel de saúde.
 - Manutenção das atividades meio e fim do Bloco de Atenção Básica Fixa e Variável.
 - Manutenção das atividades meio e fim do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica.
 - Manutenção das atividades meio e fim do Bloco Fixo e Variável de Vigilância e Promoção da Saúde.
 - Manutenção das atividades meio e fim do Bloco de Média e Alta Complexidade.
 - Manutenção das atividades meio e fim do Bloco de Gestão do SUS.
 - Manutenção das atividades meio e fim do Bloco de Investimentos na área da Saúde.



- Manutenção das atividades meio e fim do Programa "MAIS MÉDICOS".
- Manter e equipar o Hospital Municipal Rita Martins.
- Instalação de unidades sanitárias domiciliares.
- Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
- Perfuração de Poços Tubulares.

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
 - Aquisição de equipamentos e materiais permanente.
 - Aquisição e Manutenção de Veículo.
 - Construção de acessibilidade em prédios públicos.
 - Transferência de recursos para entidades conveniadas.
 - Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - Encargos com transportes de pessoas carentes.
 - Ações de desenvolvimento comunitário, geração de emprego e renda.
 - Incentivo a fabricação de produtos artesanais.
 - Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos.
 - Concessão de Auxílio em pecúnia, ou em forma de bens e serviços a pessoas comprovadamente carentes e em situações de Emergência, no âmbito da rede do SUAS, nas seguintes modalidades: Auxílio Natalidade – Auxílio por Morte ou Funeral – Auxílio Habitação (Auxílio Aluguel ou Programa Aluguel Social, Auxílio Mudança ou Auxílio Material de Construção) – Auxílio Cesta Básica – Auxílio Viagem ou Auxílio Deslocamento – Outros Benefícios Eventuais advindos de Situações Emergenciais de Vulnerabilidade e Calamidade Pública.
- Desenvolvimento de programas sociais para mães e adolescentes gestantes carentes do município.



- Construir e equipar Centro de Reabilitação à pessoa portadora de deficiência.
- Manutenção do C.R.A.S. – Centro de Referência em Assistência Social.
- Manutenção do C.R.E.A.S. – Centro de Referência Especializado em Assistência Social.
- Manter e Equipar o Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S.
- Campanha sócio-educativa de prevenção à D.S.T., AIDS, Gestação na adolescência e no combate de uso de drogas.
- Realização de cursos profissionalizantes para Jovens e Adolescentes.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.V.M.C. – Piso Variável de Média Complexidade.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.F.M.C. / P.A.E.F.I. – Piso Fixo de Média Complexidade.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.T.M.C. – Piso de Transição de Média Complexidade.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.V. I – Piso Básico Variável I.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.V. II – Piso Básico Variável II.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.V. III – Piso Básico Variável III (C.R.A.S. Volante).
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.F. I – Piso Básico Fixo I.
- Manutenção das atividades meio e fim do S.C.F.V. Reordenamento – Serviços de Convivência e de Fortalecimento dos Vínculos.
- Manutenção das atividades meio e fim do B.P.C. na Escola – Bolsa de Prestação Continuada.
- Manutenção das atividades meio e fim do B.P.C. Questionário – Bolsa de Prestação Continuada.
- Manutenção das atividades meio e fim do I.G.D. SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.



- Manutenção das atividades meio e fim do I.G.D. P.B.F. – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.
- Manter e Equipar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – F.M.D.D.C.A.
- Manter e Equipar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – F.M.D.D.M.
- Manutenção das atividades meio e fim do Programa Criança Feliz.

14. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA.

- Manter e Equipar o Instituto de Previdência do município de Bertolândia.
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
- Aquisição e Manutenção de Veículo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia – PI, 07 de Julho de 2.017.

LUCIANO FONSECA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada, sancionada, numerada e publicada a presente Lei de Nº 0352 / 2.017, no Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia (PI), no dia 07 de Julho de 2.017.



LEI MUNICIPAL DE Nº 0352 / 2.017, DE 07 DE JULHO DE 2.017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
VÁLIDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.018
ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar
Nº 101 de 04 de maio de 2.000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2.000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2.018, à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na L.D.O. A reavaliação bimestral – juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre – permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.



Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50º da Lei Complementar nº 101/2.000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, ambos anexados na presente Lei.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no município.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

Para a obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2.015 e 2.016, a previsão orçamentária para 2.017 e ainda as projeções para os exercícios de 2.018 e 2.019, considerando nestas projeções, os índices de inflação nos respectivos períodos.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais do exercício de 2.017 para o exercício de 2.018.

Taxa Média de Inflação do Período

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	2.017	2.018	2.019
	5,50	5,49	5,50
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100)}	1,0550	1,0549	1,0550



Cálculo dos Valores Constantes

Ano	Valor Corrente	Cálculo do Índice para Deflação	Índice para Deflação	Valor Constante
2.017	17.500.000,00	1,0550 * 1,6356	1,7256	10.648.729,28
2.018	18.375.000,00	1,0549 * 1,7254	1,8201	10.600.236,65
2.019	19.293.750,00	1,0550 * 1,8203	1,9204	10.548.981,17

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas provenientes de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo Municipal no período, e é de corrente da diferença entre a Receita Primária (ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras) e a Despesa Primária (que são as despesas orçamentárias do Governo Municipal no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras).

Para o cálculo do Resultado Nominal, é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais a Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência. O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.



**ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL
CAPAZ DE AFETAREM AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

1. Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal;
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento;
4. Intempéries (secas, inundações, etc.) que por ventura, venham a ocorrer;
5. e, outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAREM.

- Abertura de créditos adicionais até 75% da despesa fixada no orçamento na forma do artigo 7º e 43º da Lei Federal de Nº 4.320/64.

Bertolândia (PI), 07 de Julho de 2.017.

LUCIANO FONSECA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA / PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2.017	2.017	2.018	2.018	2.019	2.019
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
1. RECEITA TOTAL	18.375.000,00	12.528.124,36	19.293.750,00	12.445.171,90	20.258.437,50	12.385.936,35
Receita Financeira	451.100,00	307.561,19	473.655,00	305.524,74	497.337,75	304.070,52
RECEITA LIQUIDA	17.923.900,00	12.220.563,17	18.820.095,00	12.139.647,17	19.761.099,75	12.081.865,83
2. DESPESA TOTAL	18.375.000,00	12.528.124,36	19.293.750,00	12.445.171,90	20.258.437,50	12.385.936,35
Despesa Financeira	257.870,00	175.816,46	270.763,50	174.652,33	284.301,68	173.821,03
DESPESA LIQUIDA	18.117.130,00	12.352.307,90	19.022.986,50	12.270.519,58	19.974.135,83	12.212.115,32
3. RESULTADO PRIMÁRIO	(193.230,00)	(131.744,73)	(202.891,50)	(130.872,41)	(213.036,08)	(130.249,50)
4. RESULTADO NOMINAL	669.666,45	456.580,38	703.149,77	453.557,23	738.307,26	451.398,42
5. MONTANTE DA DÍVIDA	257.870,00	175.816,46	270.763,50	174.652,33	284.301,68	173.821,03


LUCIANO FONSECA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA / PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	Metas Realizadas em	Variação	
	2.016	2.016	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
1. RECEITA TOTAL	17.500.000,00	15.529.020,59	(1.970.979,41)	-11,26%
Receita Financeira	352.120,00	148.713,82	(203.406,18)	-57,77%
RECEITA LÍQUIDA	17.147.880,00	15.380.306,77	(1.767.573,23)	-10,31%
2. DESPESA TOTAL	17.500.000,00	15.529.020,59	(1.970.979,41)	-11,26%
Despesa Financeira	245.592,52	-	(245.592,52)	-100,00%
DESPESA LÍQUIDA	17.254.407,48	15.529.020,59	(1.725.386,89)	-10,00%
3. RESULTADO PRIMÁRIO	(106.527,48)	(148.713,82)	(42.186,34)	39,60%
4. RESULTADO NOMINAL	107.821,13	(26.748,31)	(134.569,44)	-124,81%
5. MONTANTE DA DÍVIDA	245.592,52	-	(245.592,52)	-100,00%

FONTE:


LUCIANO FONSECA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA / PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
	2.014	2.015	2.016	%	2.017	%
1. RECEITA TOTAL	12.474.925,00	14.000,00	17.500.000,00	124.900,00	18.375.000,00	5,00
Receita Financeira	289.000,00	342.209,46	352.120,00	2,90	451.100,00	28,11
RECEITA LÍQUIDA	12.185.925,00	(328.209,46)	17.147.880,00	(5.324,68)	17.923.900,00	4,53
2. DESPESA TOTAL	12.474.925,00	14.000,00	17.500.000,00	124.900,00	18.375.000,00	5,00
Despesa Financeira	242.550,00	154.103,00	245.592,52	59,37	257.870,00	5,00
DESPESA LÍQUIDA	12.232.375,00	(140.103,00)	17.254.407,48	(12.415,52)	18.117.130,00	5,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO	(46.450,00)	(188.106,46)	(106.527,48)	(43,37)	(193.230,00)	81,39
4. RESULTADO NOMINAL	107.821,13	(26.748,31)	669.666,45	(2.603,58)	(750.739,27)	(212,11)
5. MONTANTE DA DÍVIDA	242.550,00	154.103,00	245.592,52	59,37	257.870,00	5,00


LUCIANO FONSECA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA / PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ENTIDADES	2.016	2.015	2.014
Prefeitura	3.045.376,39	1.438.683,81	2.000.659,92
Instituto de Previdência	12.495.027,48	1.375.002,95	408.915,80
TOTAL	15.542.419,87	2.815.701,76	2.411.589,72


LUCIANO FONSECA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA / PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ORIGEM	2.014	2.015	2.016
Saldo do Exercício Anterior	-	-	-
SOMA	-	-	-
APLICAÇÃO	2.014	2.015	2.016
Saldo para o Exercício Seguinte	-	-	-
SOMA	-	-	-


LUCIANO FONSECA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA / PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2.016	2.017	%	2.018	%
Receita	688.368,79	1.675.200,00	2,43	1.758.960,00	1,05
Despesa	77.036,37	1.675.200,00	21,75	1.758.960,00	1,05
Disponibilidade Financeira	1.152.311,52	-	-	-	#DIV/0!
Percentual de Contribuição	0,11	0,11	1,00	0,11	11,00


LUCIANO FONSECA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA / PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM
DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2.016	2.017	Expansão (%)
1. Renúncia de Receita	-	-	#DIV/0!
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC	-	-	#DIV/0!
3. Receita Corrente Líquida - RCL	13.741.061,59	14.465.000,00	0,0527
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	-	-	#DIV/0!
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)	-	-	#DIV/0!
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)	-	-	#DIV/0!
7. Compensação para DOCC (**)	-	-	#DIV/0!


LUCIANO FONSECA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA / PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.018

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.097.270,00
Epidemias, Enchentes e outras situações de calamidade	250.000,00		
Condenações Judiciais	820.000,00		
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	502.730,00
TOTAL	1.600.000,00	TOTAL	1.600.000,00


LUCIANO FONSECA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL